

Exmos Senhores,

Assunto: **Consulta prévia da empreitada de repavimentação de vias na Maçoida, Assequins e Recardães-Convite**

Processo: **CF/DAF/EMP - 021/21**

Em cumprimento da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária, o Município de Águeda convida V. Exas. a apresentar proposta para a empreitada mencionada em epígrafe, no âmbito de procedimento pré-contratual a efetuar por consulta prévia, regulada nos termos dos artigos 112.º a 127.º do referido Código, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos, em anexo.

A consulta prévia com apelo ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 19º do CCP, tem por base ausência de recursos próprios da autarquia para proceder à aquisição da empreitada por administração direta.

O objeto da presente empreitada tem a seguinte referência do Código do Vocabulário Principal (CPV):
45233252 – Pavimentação de ruas

1- Entidade adjudicante

A entidade pública contratante é o **MUNICÍPIO DE ÁGUEDA**, por intermédio da Divisão Administrativa e Financeira, sita na **Praça do Município, 3754-500 Águeda**, com o número de telefone **234 610 077** e de fax: **234 610 078** e com o e-mail: sc-cap@cm-agueda.pt.

2- Decisão de contratar e escolha do procedimento

Para efeitos do disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, a decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura de procedimento por consulta prévia, prevista na alínea c) do artigo 19.º do CCP, foi aprovada por despacho, de 30 de julho de 2021, do Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Enf. Jorge Almeida, tomada no uso de competência própria para autorização de despesas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 35º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3- Preço base e respetiva fundamentação

3.1 - O preço base do presente procedimento é de **€149.630,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscientos e trinta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

3.2 - Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base apresentado teve em conta os custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos da mesma natureza e o orçamento do projeto.

4 - Consulta e disponibilização das peças do procedimento

4.1 - As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública **acinGov** acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, disponibilizada pela empresa **acinGov**, desde o dia da colocação do respetivo procedimento na plataforma eletrónica.

4.2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, download das peças de procedimento.

4.3 - Para efeitos de apresentação de proposta ou envio de notificações/comunicações à entidade adjudicante deverá ser possuidor de um pacote de selos temporais. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, selecionar "Adira aqui" (no topo da página). Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar a documentação solicitada para a acinGov. Para mais informações detalhadas contate o call center da acinGov, através do número 707 451 451.

5 - Júri do procedimento

5.1 - O presente procedimento é conduzido por um júri, composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, designados pela entidade competente para a decisão de contratar.

5.2 - Ao júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente, a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a condução da abertura do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

5.3 - O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

5.4 - Em caso de apresentação de uma única proposta e em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 67.º do CCP o júri fica dispensado das respetivas funções, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

6 – Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, erros e omissões das peças do procedimento

6.1 - **Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os interessados podem solicitar, por escrito, e dirigir ao júri os **esclarecimentos** necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”>“Pedidos de Esclarecimento/Retificação”.

6.2 - No prazo referido no número anterior os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”>“Lista de Erros/Omissões”, utilizando a opção “Submeter **lista de erros/omissões** detetadas” (canto direito), uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões por si detetados, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50º do CCP.

6.3 – Os esclarecimentos a que se refere o ponto 6.1 serão prestados, por escrito, pelo júri do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov na funcionalidade de “Pedidos”> “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”.



6.4 - A entidade competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, na plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade “Pedidos” > “Lista de Erros/Omissões”, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

6.5 - A entidade competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no ponto anterior.

6.6 - A entidade competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 50º do CCP.

6.7 - Os esclarecimentos e as retificações, bem como as listas de erros e omissões referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

7. Inspeção do local dos trabalhos

7.1 - Os interessados poderão requerer, por escrito, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, na funcionalidade de “Pedidos” > “Pedidos de Esclarecimento/Retificação”, a inspeção dos locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra.

7.2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

8 - Prazo e modo de apresentação da proposta

8.1 – A data limite para a apresentação das propostas é **até às 17h00 do 21.º (vigésimo primeiro) dia** a contar da data de envio do convite e disponibilização das peças do procedimento na plataforma eletrónica de contratação pública - acingov. Nos termos do n.º 3 do artigo 470º do CCP, os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendem nos sábados, domingos e feriados. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte, à hora definida no número anterior.



8.2 - A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma acinGov, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt devendo cumprir com o disposto nos pontos seguintes:

8.2.1 – Para aceder ao procedimento, clique em “Convites” (canto esquerdo) e aceder ao respetivo procedimento;

8.2.2 – Após aceder ao procedimento e consultar as peças deste, poderá submeter proposta no separador “Propostas” - “Consultar/Editar Propostas”. Em caso de alguma dúvida, favor contactar o Call Center 707 451 451.

8.2.3 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar tal facto ao “Município de Águeda”.

8.2.4 – O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente previsto.

8.3 - Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, nos termos e condições estipuladas no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

9 - Abertura e consulta das propostas

9.1 - A abertura das propostas será efetuada pelas 9h00 do dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

9.2 - Os concorrentes poderão consultar as propostas apresentadas na sua área de trabalho depois de efetuarem o “login” introduzindo o seu “nome de utilizador” e a sua “palavra chave”.

a) Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos “Convites” e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.

b) Os concorrentes acedem ao separador “Proposta”, podendo visualizar neste a “Lista de Concorrentes” e “Esclarecimentos sobre as propostas”.

10 - Documentos que constituem a proposta

10.1- Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. A proposta será instruída com os seguintes documentos, a inserir na plataforma eletrónica em formato PDF:



- a) **Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP**, e que constitui o Anexo I do presente convite, assinada com assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar.
- b) **Proposta de preço** (em que o valor deverá ser idêntico ao valor do articulado da plataforma eletrónica);
- c) **Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução**, os quais deverão ser, obrigatoriamente, inseridos no articulado do Mapa de Quantidades da plataforma eletrónica - acinGov, sendo esta lista vinculativa para a formação do preço da proposta;
- d) **Preços parciais dos trabalhos que se propõem a executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás** ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações, em cumprimento do n.º 4 do artigo 60.º do CCP.
- e) Plano de trabalhos, tal como o definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, constituído por um plano de trabalhos, um plano de mão de obra, um plano de equipamento e um plano de pagamentos.
- f) Um **cronograma financeiro**, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução, contendo um resumo dos valores globais correspondentes à periodicidade definida para os pagamentos, subdividido pelas componentes da execução de trabalhos a que correspondam diferentes fórmulas de revisão de preços;
- g) Um estudo prévio, nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º, competindo a elaboração do projeto de execução ao adjudicatário.
- h) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

10.2 - Para efeitos de autenticidade da assinatura eletrónica de todos os documentos, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.3 – Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos concorrentes nos termos do artigo 66º do CCP.

11 – Preço

11.1 - Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, contudo deverá ser mencionado que aos preços propostos acresce IVA à taxa legal em vigor.

11.2 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

11.3 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

12 – Idioma da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 58.º do CCP.

13 - Propostas variantes

13.1 - Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

13.2 - São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

13.3 - Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do presente convite ou do caderno de encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

14 - Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter a proposta pelo prazo de **66** (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

15 - Critério de adjudicação

15.1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação é feita ao preço mais baixo para a entidade adjudicante.

15.2 - Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

15.3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

16 - Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

17 – Análise e avaliação das propostas

17.1 - Na fase de apreciação das propostas e sempre que o considere necessário para efeitos de análise e da avaliação destas, o júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos e suprimento das propostas apresentadas, fixando prazo para a sua apresentação, nos termos do artigo 72.º do CCP.

17.2 - Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

17.3 - O júri deve solicitar aos concorrentes que no prazo máximo de 5 (cinco) dias procedam ao suprimento de irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e igualdade de tratamento.



17.4 - Na análise das propostas, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deva ser corrigido.

17.5 - Os esclarecimentos e suprimientos das propostas solicitados pelo júri, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados, imediatamente, na plataforma eletrónica acinGov, a todos os concorrentes.

18- Relatório preliminar e audiência prévia

18.1 - Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de três dias, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação.

18.2 - No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, que revele alguma das deficiências previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP e ainda, das que não observem as formalidades específicas e que sejam essenciais, nomeadamente a não apresentação dos documentos referidos no ponto 10 do presente convite.

18.3 - O relatório preliminar é enviado a todos os concorrentes pelo júri do procedimento, sendo-lhes fixado o prazo de 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos.

18.4 - Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 124.º do CCP, que submete à decisão do órgão competente para a decisão contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

18.5 - Em caso de apresentação de uma única proposta, não há lugar a audiência prévia, nem há elaboração do relatório preliminar e final, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

19- Adjudicação

19.1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

19.2 - A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março.



19.3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

19.4 - Não há lugar à adjudicação quando se verifiquem os pressupostos definidos no artigo 79.º do CCP.

19.5 - A decisão de não adjudicação acompanhada dos seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes e determina a revogação da decisão de contratar.

20- Notificação da adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação

20.1 - Em conformidade com o disposto no artigo 77.º do CCP, a decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76º do CCP.

20.2 - **No prazo máximo de 3 (três) dias** úteis subsequentes à notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, na plataforma eletrónica acinGov, no separador “Adjudicação” os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos:

*a) **Declaração elaborada conforme modelo constante do Anexo II do referido Código**, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, e que constitui o anexo II do presente convite;*

*b) **Documento comprovativo de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou consentimento de consulta**, nos termos previstos na alínea d) do artigo 55º e no artigo 83º-A do CCP;*

*c) **Documento comprovativo de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou consentimento de consulta**, nos termos previstos na alínea e) do artigo 55º e no artigo 83º-A do CCP;*

*d) **Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código**, no caso a **certidão de registo criminal** para efeitos de ‘Contratação Pública’ ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, que comprove que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do artigo 83º-A do CCP.*

Nota: Os documentos comprovativos solicitados na alínea d), designadamente, as situações prevista nas alíneas b) e h) reportam-se à pessoa coletiva, bem como aos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções e deverão ser acompanhados da certidão permanente ou do registo central de beneficiário efetivo.



e) *Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, que respeite o seguinte:*

- *1ª Subcategoria da 2ª Categoria e da classe correspondente ao valor global da proposta, nos termos do disposto no artigo 8.º da Lei n.º 41/2015 de 3 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho.*

Para efeitos de comprovação das habilitações referidas na presente alínea, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

f) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

20.3 – O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 85º do CCP.

20.4 – Todos os documentos de habilitação deverão obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos em outra língua, sob pena de caducidade da adjudicação.

20.5 - Caso se justifique, para cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 81º do CCP, poderá ser solicitado ao adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da respetiva notificação, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos de titularidade das habilitações legalmente exigidas para execução das prestações do objeto de contrato a celebrar, ainda que tal não conste no presente convite.

20.6 – Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade dos documentos de habilitação, o órgão competente para a decisão de contratar poderá sempre exigir ao adjudicatário para que este apresente, no prazo de 3 (três) dias os originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

20.7 - O adjudicatário tem 3 (três) dias úteis para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, através da plataforma eletrónica acinGov, no separador “Adjudicação”, sempre que se verifique um fato que determine a caducidade da adjudicação, designadamente a não apresentação dos documentos de habilitação, de acordo com o previsto nas alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos.



20.8 – Quando as situações previstas no do n.º 1 do artigo 86.º, se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de, no máximo 3 (três) dias úteis, para a apresentação dos documentos de habilitação em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

20.9 - Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o adjudicatário tem um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a notificação da entidade adjudicante, para apresentação dos documentos de habilitação resultantes do suprimento de irregularidades detetadas nos mesmos, que possam levar à caducidade da adjudicação.

20.10 - Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica acinGov, nos termos do disposto no artigo 85.º do CCP.

21 - Retenção nos pagamentos

21.1 - Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 10 % desse pagamento.

21.2 - O desconto nos pagamentos pode, a todo o tempo, ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

22 - Aprovação e aceitação da minuta do contrato e respetiva outorga

22.1 - A entidade adjudicante aprova a minuta de contrato a celebrar em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do artigo 98.º do CCP.

22.2 - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

22.3 - A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos previstos nos artigos 101.º e 102.º do CCP.



22.5 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do artigo 104.º do CCP, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, se aplicável.

22.6 - Sem prejuízo do disposto no artigo 104º do CCP, após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o local e data em que deve comparecer para a respetiva outorga.

22.7 - O contrato deve ser reduzido a escrito em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos previstos nos artigos 94.º do CCP.

22.8 - A adjudicação caduca se, por fato que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou, não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente da decisão de contratar, nos termos do artigo 105.º do CCP.

23 - Contagem dos prazos

23.1- Os prazos relativos ao procedimento de formação do contrato contam-se em dias úteis e suspendem-se nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 1 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como o disposto na alínea c) do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

23.2 - Os prazos fixados para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

24 - Despesas

24.1 - Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas constituem encargo dos concorrentes.

24.2 - As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

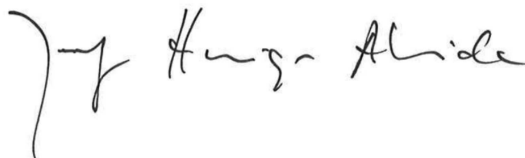
25 - Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado no anexo III do Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, bem como a demais legislação subsidiária.

Com os melhores cumprimentos.

Águeda e Paços do Concelho, 30 de julho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Enf. Jorge Almeida)

CF/DAF

ANEXO I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas: - Lei n.º 30/2021 de 21 de maio

ANEXO II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas: - Lei n.º 30/2021 de 21 de maio